



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RECOM-CGJ - 42020

Código de validação: 014AC9442B

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Des. Marcelo Carvalho Silva, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 313 de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO o que contido na PORTARIA-CONJUNTA – 142020 do Tribunal de Justiça do Maranhão que disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 35.677, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado do Maranhão, que estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO o Provimento nº 84, de 14 de agosto de 2019, da Corregedoria Nacional da Justiça, que dispõe sobre o uso e o funcionamento do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus).

CONSIDERANDO que já foi providenciado o cadastramento da Procuradoria Geral do Estado e da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde no sistema malote digital,

RECOMENDA aos juízes de direito que, nas demandas de saúde em face do Estado do Maranhão, adotem as seguintes providências:

1. Preliminarmente à apreciação dos pedidos de urgência, deverá a autoridade judiciária determinar a prévia notificação do Estado do Maranhão, por via eletrônica, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado e da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde (PJE ou malote digital), para apresentação de manifestação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, na forma do art. 2º da Lei 8.437/92;

2. Deverão os magistrados observar, preferencialmente, os enunciados dos Encontros Nacionais de Saúde promovidos pelo CNJ, disponíveis no site <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/forum-da-saude-2/>, e as notas técnicas já constantes do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus), hospedado no sítio do Conselho Nacional de Justiça, podendo ser





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

acessado através do link: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/forum-da-saude-3/e-natjus/> , conforme Provimento nº 84, de 14 de agosto de 2019, da Corregedoria Nacional da Justiça.

3. Conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº 051/2018, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Saúde, o Magistrado, quando tiver a necessidade de apoio técnico do NAT-JUS NACIONAL, determinará por decisão, a solicitação de nota técnica diretamente por meio do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus).

São Luís, 23 de março de 2020.

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/03/2020 13:13 (MARCELO CARVALHO SILVA)

